

LEI MUNICIPAL Nº 542/2003, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

ESTABELECE A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º É responsável pela arrecadação e pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município, a Empresa Concessionária do Fornecimento do Produto Energia Elétrica, com distribuição no território de jurisdição do Município de Santa Tereza.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º, o responsável tributário deverá:

- I – lançar mensalmente e de forma destacada o valor da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica dos consumidores ativos;
- II – obedecer no lançamento do valor, a tabela estabelecida na Lei Municipal nº 495/2002 e 539/2003, de 21 de agosto de 2003.
- III – arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das faturas de consumo dos consumidores ativos, o valor correspondente à contribuição para custeio da iluminação pública.
- IV – repassar o valor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública arrecadado, imediatamente para a conta especial do Município, nos termos fixados em regulamento.

Art. 3º Não ocorrendo o pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – pelos contribuintes, o responsável tributário, na forma do art. 1º, é obrigado ao seu recolhimento, nos prazos fixados em regulamento, exceto se comprovar:

- I – que a contribuição foi lançada na fatura de consumo de energia elétrica do período e o consumidor é inadimplente inclusive em relação à fatura de consumo mensal.
- II – que houve requerimento de suspensão do fornecimento de energia elétrica, pelo contribuinte.
- III – que decisão judicial assim o determine.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido pela presente Lei acarreta ao responsável tributário a multa diária de 2% sobre o valor a ser arrecadado, conforme o estabelecido pelo Código do Consumidor.

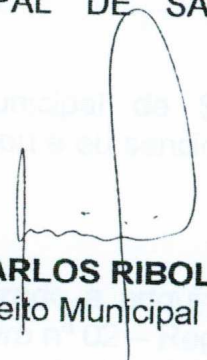
f

Art. 5º O Poder Executivo Municipal através de Decreto executivo, regulamentará, a presente Lei, juntamente com a Lei Municipal nº 495/2002 e 539/2003, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

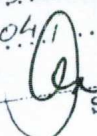
Art. 6º Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei vigorará no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA

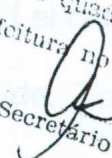
TEREZA, aos 04 dias do mês de setembro de 2003.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

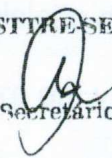
REG. NO LIVRO DE leis
nº 542 à fl. 220.
Em 04/1 09/1 2003.


Secretário Geral

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
tre da Prefeitura no dia 04/09/2003


Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA

TEREZA, aos 04 dias do mês de setembro de 2003.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal